



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2023

DISPENSA Nº DL-008-2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA-010-2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA**. Aqui denominada contratante, representada neste ato pela seu Presidente o Senhor **EDMILSON MENDES DOS ANJOS**, Portador da Cédula de Identidade n.º 718835827, emitida pela SSP/BA e CPF nº 889.987.205-82, residente no Distrito de Segredo de Souto Soares – BA, e da Empresa: **JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA**, situada à Rua Alceu Amoroso Lima, 786 edif. Tancredo Neves Trade Center, sala 312, Cep: 41.820-770, Caminho das Árvores, Salvador Ba - doravante denominado **CONTRATADO(A)**, estão de acordo com as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO ANUAL DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPREENDENDO O LEVANTAMENTO FÍSICO, EMPLAQUETAMENTO DOS BENS, GESTÃO PATRIMONIAL COM ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS APURADO, DEPRECIÇÃO E OU/REAVALIAÇÃO DOS BENS, CONFEÇÃO DO LIVRO DE TOMBO, INCLUINDO DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP) E A NORMA BRASILEIRA E CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (NBC).

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação, Homologação e Ordem de Serviços feita através do processo licitatório - Dispensa nº DL-008-2023, no montante de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

§ Único - Para efeito de atendimento do § 1º, do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00 os valores referentes aos serviços caracterizados de terceirização de mão-de-obra que se refere à substituição de servidores e empregados públicos contabilizados como Outras Despesas de pessoal são os abaixo discriminados:

Despesa com Pessoal: 60 %

Despesa com Insumos: 40 %

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

O pagamento à CONTRATADA será efetuado, em conformidade com a Dispensa nº DL-008-2023, sem qualquer reajuste nos valores da proposta.

I - Conforme Art. 55, inciso XIII da Lei de Licitações - Lei 8666/93. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - Devendo o pagamento ser efetuado mediante Processos de Pagamentos com as devidas Notas Fiscais dos serviços de acordo com; dispensa nº DL-008-2023, com suas respectivas certidões referentes à regularidade fiscal atualizadas, comprovando a realização dos serviços. Até o prazo de até 10(dez) dias úteis contados a partir da apresentação dos documentos aqui explicitados.

III - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - Será efetuada a retenção do ISS - Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os serviços do objeto do presente contrato deverão seguir rigorosamente os prazos estabelecidos na Dispensa nº DL-008-2023.

I - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da data da sua assinatura.

II - O prazo poderá ser prorrogado de acordo art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666-93, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do Contratante em havendo motivo justificado, mediante termo aditivo.

III - O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

A Contratada garante que o objeto do presente contrato será entregue no prazo, preço, e qualidade solicitado na Dispensa nº DL-008-2023 e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Projeto/Atividade: 2.001 - Desenvolvimento e manu. das ações da câmara municipal

Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 1500



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.991-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - Constitui direito do Contratante:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

II - Constituem obrigações do Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

III - Constitui direito da Contratada:

a) receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados

IV - Constituem obrigação da Contratada:

a) Responsabilizar-se, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração, e a empregados e/ou prepostos seus, bem como por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão da ação ou omissão sua na prestação dos serviços;

d) Responsabilizar-se, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho, e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, contratada, conforme as infrações estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de obrigações acessórias, quais sejam:

sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso, não se apliquem as demais penalidades.

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

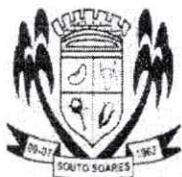
I - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.991-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

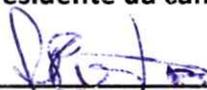
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de **Iraquara/BA**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma.

Souto Soares - Ba, 30 de janeiro de 2023


EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente da câmara


JCS CONSULTORIA E SISTEMA EIRELI
CNPJ:22.788.957/0001-87

TESTEMUNHAS:

RG:

Lucas Tadeu de Oliveira
16240954 02

RG:

Adenilton Rodrigues de Souza
20.926.044-21

PARECER JURÍDICO

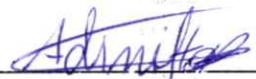
Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.
Souto Soares - Ba, - BA, 30 de janeiro de 2023.


LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
OAB/BA: 30.358

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 62, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BA. Publica o presente instrumento no mural desta CÂMARA MUNICIPAL e no Diário Oficial (<http://www.ipmbrasil.org.br/DIARIOOFICIAL/ba/cmsoutosoares/diario>), para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Souto Soares - Ba, 30 de janeiro de 2023.


ADENILTON RODRIGUES DE SOUZA
1º Secretário